



# Reforma da Previdência

## Regras e perspectivas

Janeiro/2017

# Linha do tempo das regras de aposentadoria

(1ª)

**Regra original da  
CF/1988 (Tempo de  
serviço/Paridade)  
5/10/1988 a 15/12/1998**



# 1ª) Regra original da CF/1988

Vigência: até 15/12/1998

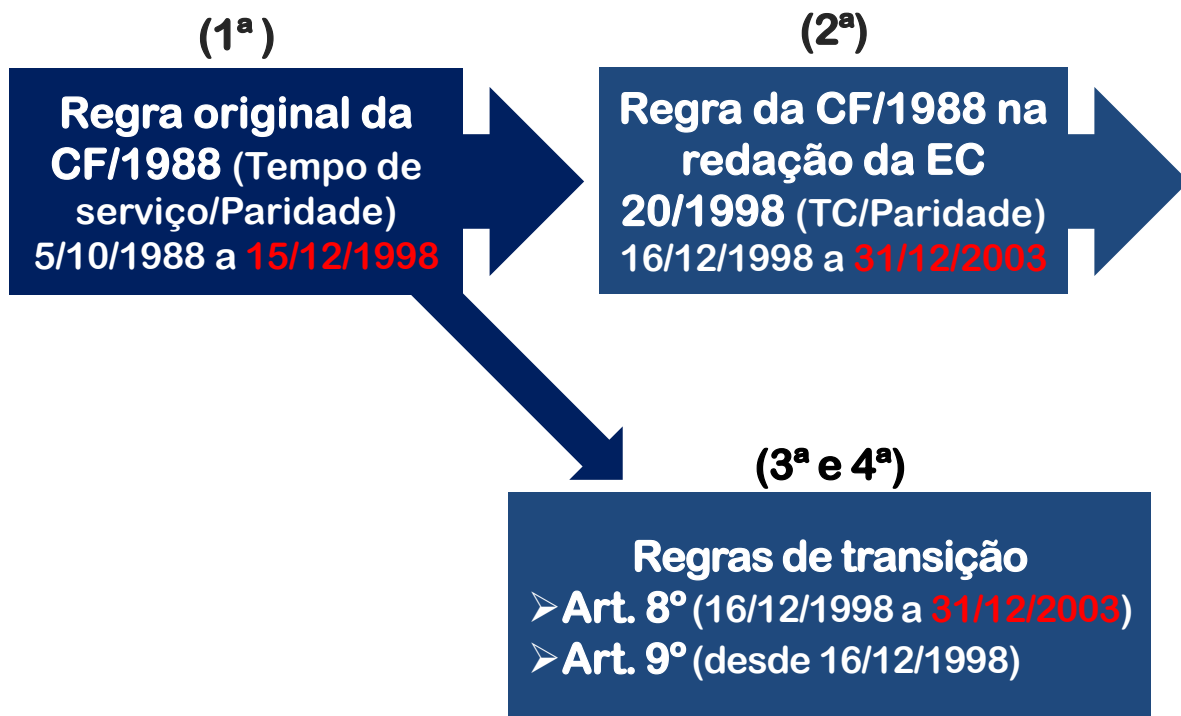
SERVIDOR	IDADE	TEMPO DE SERVIÇO <sup>(1)</sup>	PROVENTOS <sup>(2)</sup>
homem	x	35 anos	integral
		30 anos	proporcional
	65 anos	x	proporcional
mulher	x	30 anos	integral
		25 anos	proporcional
	60 anos	x	proporcional
homem e mulher (membro da magistratura/MP)	x	30 anos 5 anos na carreira	integral

SERVIDOR	IDADE	TIPO	PROVENTOS <sup>(2)</sup>
homem e mulher	x	Invalidez (acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável)	integral
		Invalidez (por doença não especificada em lei)	proporcional
	70 anos	compulsória	proporcional
homem e mulher (membro da magistratura/MP)	x	invalidez, por qualquer motivo	integral

<sup>(1)</sup> Permitida a contagem de tempo fictício (advocacia, licença prêmio em dobro, militar em categoria A, aluno aprendiz etc)

<sup>(2)</sup> Os proventos podem exceder à remuneração do respectivo membro/servidor (plus remuneratório), no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria (art. 193 da Lei 8.112/1990 e art. 232 da LC 75/1993), mantida a paridade com a remuneração dos membros/servidores ativos.

# Linha do tempo das regras de aposentadoria



## Legenda:

TC: Tempo de contribuição

# 2ª) Regras da CF/1988, na redação da EC 20/1998

Vigência: de 17/12/1998 a **31/12/2003**

SERVIDOR	IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO <sup>(1)</sup>	PROVENTOS <sup>(2)</sup>
homem	60 anos	35 anos 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo efetivo	integral
	65 anos	x anos 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo efetivo	proporcional
mulher	55 anos	30 anos 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo efetivo	integral
	60 anos	x anos 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo efetivo	proporcional

SERVIDOR	IDADE	TIPO	PROVENTOS <sup>(2)</sup>
homem e mulher	x	invalidez (por doença não especificada em lei)	proporcional
		invalidez (acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável)	integral
	70 anos	compulsória	proporcional

<sup>(1)</sup> Proibida a contagem de tempo fictício (advocacia, licença prêmio em dobro, militar em categoria A, aluno aprendiz etc)

<sup>(2)</sup> Os proventos serão calculados com base na remuneração do cargo efetivo, e na forma da lei corresponderão da totalidade da remuneração (não pode exceder à remuneração da atividade), mantida a **paridade com a remuneração dos servidores ativos**.

# 3ª) Regra de transição do art. 8º da EC 20/1998

Ingresso no serviço público: até 16/12/1998

Vigência: de 16/12/1998 a **31/12/2003**

SERVIDOR	IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO <sup>(1)</sup>	PROVENTOS <sup>(2)</sup>
homem	53 anos	35 anos 5 anos no cargo (+ pedágio de 20%)	integral
		30 anos 5 anos no cargo (+ pedágio de 40%)	proporcional (75% + 5% por ano a mais)
Homem (membro da magistratura/MP)	53 anos	35 anos 5 anos no cargo (+ acréscimo de 17% e + pedágio de 20%)	integral
		30 anos 5 anos no cargo (+ acréscimo de 17% e + pedágio de 40%)	proporcional (75% + 5% por ano a mais)
mulher	48 anos	30 anos 5 anos no cargo (+ pedágio de 20%)	integral
		25 anos 5 anos no cargo (+ pedágio de 40%)	proporcional (75% + 5% por ano a mais)

<sup>(1)</sup> Permitida a contagem de tempo fictício (advocacia, licença prêmio em dobro, militar em categoria A, aluno aprendiz etc)

<sup>(2)</sup> Os proventos serão calculados com base na remuneração do cargo efetivo, e na forma da lei corresponderão da totalidade da remuneração (não pode exceder à remuneração da atividade), mantida a paridade com a remuneração dos servidores ativos.

# 4ª) Regra de transição do art. 9º da EC 20/1998

Ingresso no serviço público: até 16/12/1998

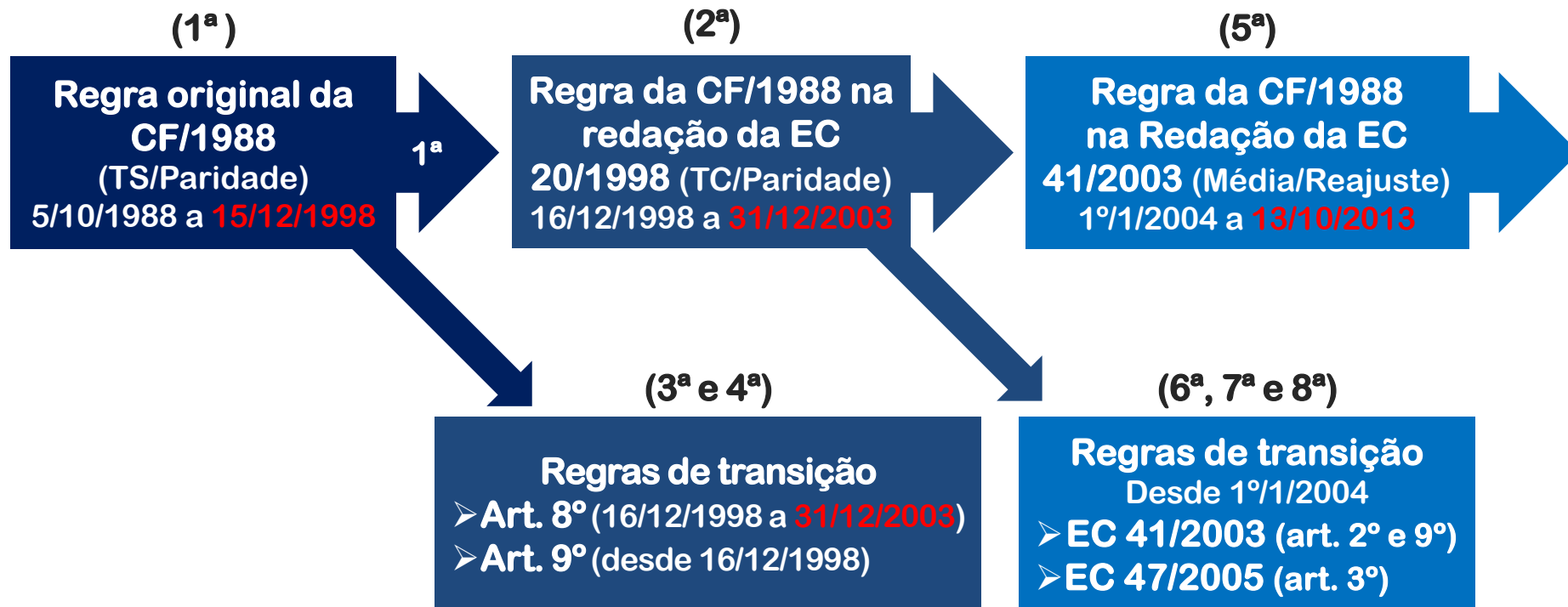
Vigência: desde 16/12/1998

SERVIDOR	IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO <sup>(1)</sup>	PROVENTOS <sup>(2)</sup>
homem	53	35 anos (+ pedágio de 20%)	integral
		30 anos (+ pedágio de 40%)	proporcional (75% + 5% por ano a mais)
mulher	48	30 anos (+ pedágio de 20%)	integral
		25 anos (+ pedágio de 40%)	proporcional (75% + 5% por ano a mais)

<sup>(1)</sup> Autorizada a contagem de tempo fictício (advocacia, licença prêmio em dobro, militar em categoria A, aluno aprendiz etc)

<sup>(2)</sup> Os proventos serão calculados com base na remuneração do cargo efetivo, e na forma da lei corresponderão da totalidade da remuneração (não pode exceder à remuneração da atividade), mantida a **paridade com a remuneração dos servidores ativos**.

# Linha do tempo das regras de aposentadoria



## Legenda:

TC: Tempo de contribuição



# 5ª) Regras da CF/1988, na redação da EC 41/2003

Vigência: de 1º/1/2004 a 13/10/2013 (para o Judiciário e MP da União)

SERVIDOR	IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO <sup>(1)</sup>	PROVENTOS <sup>(2)</sup>
homem	60 anos	35 anos 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo efetivo	integral
	65 anos	x anos 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo efetivo	proporcional
mulher	55 anos	30 anos 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo efetivo	integral
	60 anos	x anos 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo efetivo	proporcional

SERVIDOR	IDADE	TIPO	PROVENTOS <sup>(2)</sup>
homem e mulher	x anos	invalidez (doença não especificada em lei)	proporcional
		invalidez (acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável)	integral
	70	compulsória	proporcional

<sup>(1)</sup> Vedada a contagem de tempo fictício (advocacia, licença prêmio em dobro, militar em categoria A, aluno aprendiz etc)

<sup>(2)</sup> Os proventos serão calculados considerando a **média aritmética simples** das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições aos regimes de previdência, correspondentes a **80%** de todo o período contributivo desde a competência 7/1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, e serão **reajustados** na mesma data e índice em que se der a correção dos benefícios do RGPS/INSS.

# 6ª) Regra de transição do art. 2º da EC 41/2013

Ingresso no serviço público: até 16/12/1998

Vigência: desde 1º/1/2004

SERVIDOR	IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO <sup>(1)</sup>	PROVENTOS <sup>(2)</sup>
homem	53 anos	35 anos 5 anos no cargo efetivo (+ pedágio de 20%) <b>(- redução de 3,5% até 31/12/2005)</b> <b>(- redução de 5% a partir de 1º/1/2006)</b>	<b>integral ou</b> <b>proporcional</b>
homem (membro da magistratura ou do MP)	53 anos	35 anos 5 anos no cargo efetivo (+ acréscimo de 17% + pedágio de 20%) <b>(- redução de 3,5% até 31/12/2005)</b> <b>(- redução de 5% a partir de 1º/1/2006)</b>	<b>integral ou</b> <b>proporcional</b>
mulher	48 anos	30 anos 5 anos no cargo efetivo (+ pedágio de 20%) <b>(- redução de 3,5% até 31/12/2005)</b> <b>(- redução de 5% a partir de 1º/1/2006)</b>	<b>integral ou</b> <b>proporcional</b>

<sup>(1)</sup> Autorizada a contagem de tempo fictício (advocacia, licença prêmio em dobro, militar em categoria A, aluno aprendiz etc)

<sup>(2)</sup> Os proventos serão calculados considerando a **média aritmética simples** das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições aos regimes de previdência, correspondentes a **80%** de todo o período contributivo desde a competência 7/1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, e serão **reajustados** na mesma data e índice em que se der a correção dos benefícios do RGPS/INSS.

# 7ª) Regra de transição do art. 6º da EC 41/2003

Ingresso no serviço público: até 31/12/1998  
Vigência: desde 1º/1/2004

SERVIDOR	IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO <sup>(1)</sup>	PROVENTOS <sup>(2)</sup>
homem	60 anos	35 anos 20 anos de serviço público 10 anos na carreira 5 anos no cargo efetivo	integral
mulher	55 anos	30 anos 20 anos de serviço público 10 anos na carreira 5 anos no cargo efetivo	integral

<sup>(1)</sup> Vedada a contagem de tempo fictício (advocacia, licença prêmio em dobro, militar em categoria A, aluno aprendiz etc)

<sup>(2)</sup> Os proventos serão calculados com base na remuneração do cargo efetivo, e na forma da lei corresponderão da totalidade da remuneração (não pode exceder à remuneração da atividade), mantida a **paridade com a remuneração dos servidores ativos**.

# 8ª) Regra de transição do art. 3º da EC 47/2005

Ingresso no serviço público: até 16/12/1998

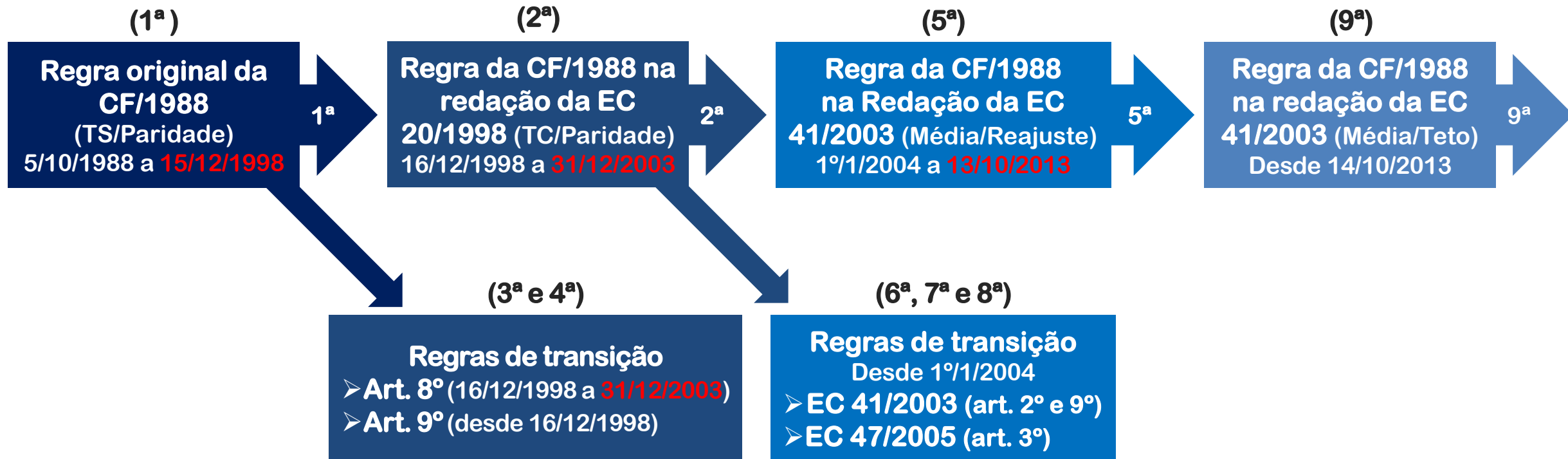
Vigência: desde 1º/1/2004

SERVIDOR	IDADE <sup>(1)</sup>	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO <sup>(1)</sup>	PROVENTOS <sup>(2)</sup>
homem	60 anos	<b>35 anos</b> 25 anos no serviço público 15 anos de carreira 5 anos no cargo	integral
mulher	55 anos	<b>30 anos</b> 25 anos no serviço público 15 anos de carreira 5 anos no cargo	integral

<sup>(1)</sup> Redução de um ano na idade para cada ano de contribuição que exceder os 35, no caso de homem, e os 30, no caso de mulher.

<sup>(2)</sup> Os proventos serão calculados com base na remuneração do cargo efetivo, e na forma da lei corresponderão da **totalidade da remuneração** (não pode exceder à remuneração da atividade), mantida a **paridade com a remuneração dos servidores ativos**.

# Linha do tempo das regras de aposentadoria



## Legenda:

TC: Tempo de contribuição

# 9ª) Regras da CF/1988, na redação da EC 41/2003

Vigência: desde 14/10/2013 (para o Judiciário e MP da União)

SERVIDOR	IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO <sup>(1)</sup>	PROVENTOS <sup>(2)</sup>
homem	65 anos	X anos 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo efetivo	proporcional
	60 anos	35 anos 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo efetivo	integral
mulher	60 anos	x anos 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo efetivo	proporcional
	55 anos	30 anos 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo efetivo	integral

SERVIDOR	IDADE	TIPO	PROVENTOS <sup>(2)</sup>
homem e mulher	x anos	invalidez (doença não especificada em lei)	proporcional
		invalidez (acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável)	integral
	70 anos	compulsória	proporcional

<sup>(1)</sup> Vedada a contagem de tempo fictício (advocacia, licença prêmio em dobro, militar em categoria A, aluno aprendiz etc)

<sup>(2)</sup> Os proventos serão calculados considerando a **média aritmética simples** das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições aos regimes de previdência, correspondentes a **80%** de todo o período contributivo desde a competência 7/1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, e serão **reajustados** na mesma data e índice em que se der a correção dos benefícios do RGPS. **Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS (art. 3º da Lei 10.887/2004)**

# Proposta de alteração das Regras de Aposentadoria (PEC 287/2016)

## **53% rejeitam reforma da Previdência**

Entre os brasileiros que já ouviram falar da reforma da previdência, mais da metade desaprova as mudanças propostas. Os dados são de pesquisa feita pelo Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil) e pela Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) divulgada nesta terça-feira.

Ao todo, 55,9% dos entrevistados disseram que acompanham em algum nível as discussões a respeito das mudanças previdenciárias. Outros 38,5% afirmaram que não acompanham, e 5,6% preferiram não responder. Entre os envolvidos na discussão, 53,8% se opõem à reforma. Outros 19,6% são favoráveis às mudanças, enquanto 26,6% não souberam ou preferiram não responder.

Aqueles que já ouviram falar e desaprovam as mudanças apontaram o fato de "a pessoa merecer se aposentar cedo para ter um tempo de descanso" (28,3%) como o principal motivo para a reprovação. Em seguida, vem a opção "porque vai acabar o fator previdenciário" (25,4%).

Por outro lado, o principal motivo apontado para apoiar a reforma, por 50% daqueles favoráveis às mudanças, é que "a previdência não conseguirá se sustentar a longo prazo". Entre todos os entrevistados, 38,3% disseram que não se preparam de maneira nenhuma para a aposentadoria.

(Estevão Taiar. Valor Econômico. 18/1/2017)

# Regras da CF/1988, propostas pela PEC 287/2016

Vigência: de XX/XX/20XX

SERVIDOR	IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	PROVENTOS <sup>(1)</sup>
homem e mulher	65 anos	25 anos 10 anos no serviço público 5 anos no cargo efetivo	51% da média das remunerações/salários de contribuição + 1% por ano de contribuição

SERVIDOR	IDADE	TIPO	PROVENTOS <sup>(1)</sup>
homem e mulher	x	incapacidade permanente (acidente de trabalho)	100% da média das remunerações/salários de contribuição
		incapacidade permanente	51% da média das remunerações/salários de contribuição + 1% por ano de contribuição
	75 anos	compulsória	51% da média das remunerações/salários de contribuição + 1% por ano de contribuição (Multiplicar o resultado pelo fator resultante do tempo de contribuição dividido por 25, limitado a 1 inteiro)

<sup>(1)</sup> Os proventos serão calculados considerando a **média** das remunerações utilizadas como base para as contribuições aos regimes de previdência e serão **reajustados** na mesma data e índice em que se der a correção dos benefícios do RGPS. **Aplica-se o limite máximo** estabelecido para os benefícios do RGPS às aposentadorias a serem concedidas pelo RPPS da União (art. 3º da Lei 10.887/2004)



# Regras de transição proposta pela PEC 287/2016 (art. 2º)

Ingresso no serviço público: até XX/XX/20XX  
Vigência: desde XX/XX/20XX

SERVIDOR	IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO <sup>(1)</sup>	PROVENTOS <sup>(2)</sup>
homem (+ de 50 anos)	60 anos	35 anos 20 anos no serviço público 5 anos no cargo efetivo (+ período adicional equivalente a 50% do tempo faltante)	integralidade da remuneração ou da média aritmética simples
mulher (+ de 45 anos)	55 anos	30 anos 20 anos no serviço público 5 anos no cargo efetivo (+ período adicional equivalente a 50% do tempo faltante)	integralidade da remuneração ou da média aritmética simples

(1) Os membros/servidores que ingressaram no serviço público em cargo efetivo até 16/12/1998 poderão optar pela redução da idade mínima em um dia de idade para cada dia de contribuição que exceder o tempo de contribuição necessário.

(2) Os proventos corresponderão a **totalidade da remuneração** do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para aqueles que ingressaram até 31/12/2003, mantida a **paridade com a remuneração dos servidores ativos**, e da **média aritmética simples** das remunerações utilizadas como base para as contribuições aos regimes de previdência aos quais esteve vinculado, desde a competência de julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela, para aqueles que ingressaram no serviço público em cargo efetivo a partir de 1º/1/2004, e serão **reajustados** na mesma data e índice em que se der a correção dos benefícios do RGPS/INSS.

# Regras de transição proposta pela PEC 287/2016 (art. 3º)

Ingresso no serviço público: até XX/XX/20XX

Vigência: desde XX/XX/20XX

SERVIDOR	IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	PROVENTOS <sup>(1)</sup>
homem (- de 50 anos) e mulher (- de 45 anos)	65 anos	25 anos 10 anos no serviço público 5 anos no cargo efetivo	51% da média das remunerações/salários de contribuição + 1% por ano de contribuição a mais

<sup>(1)</sup> Os proventos serão calculados considerando a **média** das remunerações utilizadas como base para as contribuições aos regimes de previdência e serão **reajustados** na mesma data e índice em que se der a correção dos benefícios do RGPS. **Aplica-se o limite máximo** dos benefícios do RGPS somente para aqueles que exerceram a opção pela contribuição limitada ao teto do RGPS (§ 16, art. 40, CF/1988) ou ingressaram a partir de 14/10/2013.

# Regras da PEC 287/2016 para pensão por morte (art. 40, § 7º)

Ingresso no serviço público: qualquer data  
Vigência: desde XX/XX/20XX

<b>ÓBITO</b>	<b>DECORRÊNCIA</b>	<b>PROVENTOS<sup>(1)</sup></b>	<b>COTAS</b>
<b>ATIVIDADE</b>	<b>Acidente de trabalho</b>	<b>100% da média das remunerações/salários de contribuição</b>	<b>familiar de 50% + 10% por dependente (mínimo 60% e máximo de 100%)</b>
<b>ATIVIDADE</b>	<b>Qualquer outro motivo</b>	<b>51% da média das remunerações/salários de contribuição + 1% por ano de contribuição</b>	
<b>INATIVIDADE</b>	<b>Qualquer motivo</b>	<b>totalidade dos proventos</b>	

<sup>(1)</sup> Poderá ser inferior ao salário mínimo. E não haverá reversão de cotas.

# Regras da PEC 287/2016 para acumulação (art. 40º, § 6º)

<b>TIPO</b>	<b>TIPO</b>	<b>REGIMES VEDADOS</b>
aposentadoria	aposentadoria	RPPS da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (ressalvados os cargos acumuláveis)
aposentadoria	pensão civil	RPPS da União, Estados, Distrito Federal e Municípios Inclusive RGPS
pensão civil (instituída por cônjuge ou companheiro)	pensão civil (instituída por cônjuge ou companheiro)	RPPS da União, Estados, Distrito Federal e Municípios Inclusive RGPS